



TCE/RJ

PROCESSO Nº 308.035-0//6

Rubrica *10* Fls. 211

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi o Ofício CSO 39381/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
CPF :02093125722



Assinado Digitalmente por: MAURICIO LOPES
DOS SANTOS:02093125722
Data: 2016.12.26 10:19:40 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ
Local: TCERJ

5

TCE/RJ

PROCESSO Nº 808.035-0/16

Rubrica 1 Fls. 212

DOCUMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TCE

1.540-4/17



Nº Orig

Of

Di Of / /

Origem CAMARA TERESOPOLIS

Natureza RESPOSTA A OFÍCIO *

Int. Princ MAURICIO LOPES DOS SANTOS

Obs. RESPOSTA AO OF PRS/SSE/C:SO 39381/2016 REF AO PROC
TCE-RJ 808035-0/16 (ORDENADOR DE DESPESAS EXERCÍCIO DE
2015)

Impressa por 02/002841 Volume 1 de 1 Cadastrado em 24/01/2017

RESPOSTA

Via TCE

Teresópolis, 23 de janeiro de 2017.

Assunto: Esclarecimentos

Ref.: Processo TCE – RJ nº 808.035-0/2016

TCE/RJ

PROCESSO Nº 808.035-0/16

Rubrica  Fls. 6/3

Sr. Presidente,

Dirijo-me a V.Exa., para apresentar esclarecimentos acerca do processo de prestação de contas dos ordenadores de despesas de 2015 da Câmara Municipal de **PETRÓPOLIS**.

Esclarecimentos:

1) Exerci a função de presidente do Poder Legislativo do Município de **Teresópolis** nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016. O processo em questão me fora enviado por um equívoco, uma vez que não presidi e nem fui Vereador no município em questão, citado no processo TCE/RJ Nº 808.035-0/2016, que se refere ao município de **Petrópolis**.

Sem mais, aproveita a oportunidade para reiterar elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

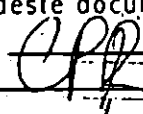
TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLADO

24 JAN 2017

Ahmed Ali Saleh Dabbas
Matrícula 02/2139

Maurício Lopes dos Santos

Exmo Sr. Dr. Aloysio Neves Guedes
Presidente do Tribunal de Contas
Rio de Janeiro - RJ

Última folha deste documento.	
Recebido por	
A	
Em,	
Coordenadoria de Gestão Documental CGD - TCE - RJ	

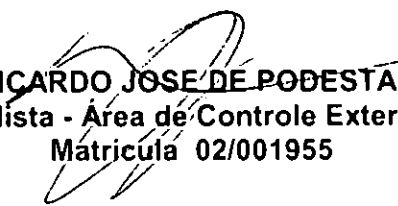
Processo : 808.035-0/2016
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : PAULO IGOR DA SILVA CARELLI
Observação : ORDENADOR DE DESPESAS EXERCÍCIO DE 2015

Sr.ª Coordenadora da CPR,

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 1.540-4/17, acostado(s) à(s) fl(s). 211/213, encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 39381/16**, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

Cabe ressaltar que, de acordo com o disposto no Ato Executivo n.º 20.371, de 15/12/16 deste Tribunal, publicado no Diário Oficial de 19/12/16, foram SUSPENSOS os prazos processuais no período compreendido entre 21/12/16 a 20/01/17.

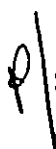
CPR, 26/01/2017.


RICARDO JOSE DE PODESTA
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/001955

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À 2ª CTM para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 26/01/2017.


OZANA MATOS OLIVEIRA SILVA
Substituta eventual do
Coordenador da CPR
SANDRA PRATES DA ROSA
Coordenadora
Matrícula 02/002885

Processo : 808.035-0/2016**Origem** : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**Setor** :**Natureza** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA**Interessado** : PAULO IGOR DA SILVA CARELLI**Observação** : ORDENADOR DE DESPESAS EXERCICIO DE 2015

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA** da **CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**, relativa ao exercício de **2015**.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 13/12/2016, o Plenário decidiu, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar (fls. 207), a saber:

"VOTO:

*Pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** com **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, na forma proposta às fls. 202v/203."*

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio dos Ofícios abaixo elencados:

Ofício nº Fls.	Destinatário	Forma De Recebimento	Data De Recebimento	Resposta
PRS/SSE/CSO 39381/2016 – fls. 209	Maurício Lopes dos Santos	SICODI	26/12/16	Doc. nº 1.540-4/17

3 – DA RESPOSTA A DILIGÊNCIA EXTERNA – DOC Nº 1.540-4/17

O Sr Mauricio Lopes dos Santos vem informar que presidiu a Câmara Municipal de Teresópolis nos exercícios de 2013 a 2016, que nunca presidiu ou foi vereador no município de Petrópolis, sendo enviado a ele o presente ofício por equívoco.

Assiste ao razão ao oficiado supra, e por esta razão será sugerido o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral das Sessões (SSE) para o cumprimento da decisão plenária acima reproduzida, com comunicação ao atual **Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis**.

3 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto sugere-se:

I - ENCAMINHAMENTO à Secretaria-Geral das Sessões (SSE) a fim de que seja aperfeiçoada a comunicação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, com vistas a cumprir a decisão plenária de 13/12/2016 (fls. 207).

2 CTM, 09/05/2017


CLAUDIA ERNANI DE AGUIAR

Assistente

Matrícula 02/003512

REVISADO

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

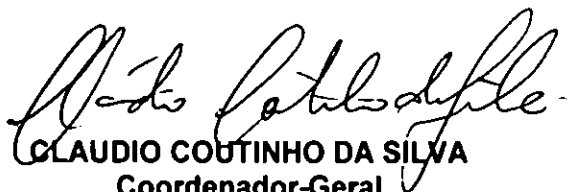
2 CTM, 09/05/2017


Fernando Cesar da Silva Barreira
Substituto Eventual do Coordenador Geral
Matrícula nº 02/3785

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUM,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

2 CTM, 09/05/2017


CLAUDIO COUTINHO DA SILVA
Coordenador-Geral
Matricula 02/003683

À SSE,

Em prosseguimento.

and

SUM, 09/05/2017


ANA CLAUDIA WILLNER GUEDES CAMPOS
Subsecretária-Adjunta
Matricula 02/003547

A. CSO

EM PROSSEGUIMENTO,

SSE, em 14/06/12

Rubrica 2
DANIELE MACEDO DA SILVA
Assessora
Matricula 02/3812

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO PRS/SSE/CSO 16318/2017 Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Senhor Presidente,

Comunico a V.Ex.^a que, em sessão do Plenário de 13/12/2016, nos termos do voto do Conselheiro Marco Antonio Barbosa de Alencar, que examinou o Processo TCE/RJ 808.035-0/2016, o Tribunal decidiu pela adoção das providências elencadas no citado voto, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício, alertando para as sanções previstas no art. 63 da Lei Complementar n.º 63/90, conforme cópia anexa.

Poderá ser obtida vista dos autos junto à Coordenadoria de Prazos e Diligências, localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 16 horas.

Na impossibilidade da verificação do conteúdo da mídia anexa dirija-se à sede do TCE-RJ.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões



EXMO. SR.
PAULO IGOR DA SILVA CARELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, 89
CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ CEP 25.686-380
REF.PROC.TCE/RJ 808.035-0/2016
OFÍCIO PRS/SSE/CSO16318/2017
02/002192 OF004

À CPR,

Em prosseguimento.

21/06/17

Gualberto Lacerda dos Santos

Matr. 02/2192

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Recibo de Entrega de Ofício**

Declaro que recebi o Ofício CSO 16318/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

PAULO IGOR DA SILVA CARELLI
CPF :09412621701



Assinado Digitalmente por: PAULO IGOR DA
SILVA CARELLI:09412621701
Data: 2017.06.23 09:34:08 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ
Local: TCERJ

TCE/RJ
PROCESSO Nº
808.035-0/16
Mat.: 02/1924 FLS.219

DOCUMENTO



TCE	16.787-1/17	
Orig	Of 023/17	Dt Of 20/07/2017
Origem CAMARA PETROPOLIS		
Assunto: natureza RESPOSTA A OFÍCIO *		
Princ PAULO IGOR DA SILVA CARELLI		
Assunto: RESPOSTA AO OF PRS/SSE/CSO 16318/2017 REF AO PROC TCE-RJ 808035-0/16 (ORDENADOR DE DESPESAS EXERCICIO DE 2015) (ID 57905)		
Impressa por 02/001983 Volume 1 de 1 Cadastrado em 24/07/2017		

Certificado de Autenticidade

Mensagem Sicodi #:57905

Arquivo Sicodi:Oficio DCI 23_assinado_21072017050624.pdf

TCE/RJ

PROCESSO Nº

808.035-0/16

Mat.: 02/11/24 FLS. 220

**** Assinatura 1 de 1 ****

Assinado por: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

Emitente do Certificado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 21/07/2017

**** Certificado 1 de 1 ****

Nome:

Número Serial: 164468334231566260834901705755605562476

Impressão Digital:

Versão: Validade: 17/12/2014 até 15/12/2017

Arquivo Sicodi:Justificativa Contabil 1_assinado_24072017103043.pdf

**** Assinatura 1 de 1 ****

Assinado por: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

Emitente do Certificado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 24/07/2017

**** Certificado 1 de 1 ****

Nome:

Número Serial: 164468334231566260834901705755605562476

Impressão Digital:

Versão: Validade: 17/12/2014 até 15/12/2017

TRIBUNAL DE CONTAS
PROTOCOLO
24 JUL. 2017Severino Raymundo de Lucena Neto
Matricula 02/1983

Arquivo Sicodi:Justificativas Contabil 2_assinado_21072017050600.pdf

**** Assinatura 1 de 1 ****

Assinado por: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

Emitente do Certificado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 21/07/2017

**** Certificado 1 de 1 ****

Nome:

Número Serial: 164468334231566260834901705755605562476

Impressão Digital:

Versão: Validade: 17/12/2014 até 15/12/2017

Arquivo Sicodi:1 Documentos_assinado_21072017050241.pdf

**** Assinatura 1 de 1 ****

Assinado por: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

Emitente do Certificado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 21/07/2017

**** Certificado 1 de 1 ****

Nome:

Número Serial: 164468334231566260834901705755605562476

Impressão Digital:

Versão: Validade: 17/12/2014 até 15/12/2017

Arquivo Sicodi:RELATORIO CONCLUSIVO GESTÃO 2015assinado_24072017103422.pdf

**** Assinatura 1 de 1 ****

Assinado por: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

Emitente do Certificado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 24/07/2017

TCE/RJ

PROCESSO Nº

808.035-0/16

Mat.: 02/1924 ELS.021

**** Certificado 1 de 1 ****

Nome:

Número Serial: 164468334231566260834901705755605562476

Impressão Digital:

Versão: Validade: 17/12/2014 até 15/12/2017

Arquivo Sicodi:Certificado Auditoria 2015 - Ordenadorassinado_24072017103516.pdf

**** Assinatura 1 de 1 ****

Assinado por: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

Emitente do Certificado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704

E-mail do Assinante:

E-Mail do Emitente do Certificado:

UPN do Assinante:

UPN do Emitente do Certificado:

DNS do Assinante:

DNS do Emitente do Certificado:

Descrição do Documento:

Nome do Documento:

Data da Assinatura: 24/07/2017

**** Certificado 1 de 1 ****

Nome:

Número Serial: 164468334231566260834901705755605562476

Impressão Digital:

Versão: Validade: 17/12/2014 até 15/12/2017

Certifico que as folhas de número _____ até _____ conferem com o original
enviado.

Assinatura

Matrícula

Cargo

24/7/2017
Data



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**

TCE/RJ

PROCESSO Nº

Ofício DCI 23/2017

808.035-0/16

Mat.: 02/1911 - ELS.2º

Petrópolis, 20 de Julho de 2017

Senhora Presidente,

A Câmara Municipal de Petrópolis, através do Departamento de Controle Interno, encaminha a Vossa Excelência os documentos e esclarecimentos necessários a fim de atender ao Ofício – PRS/SSE/CSO 16318/2017 - **Processo TCE/RJ nº 808.035-0/2016.**

Aproveito a oportunidade que se me apresenta para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Carlos Alberto dos Santos Silva
Diretor de Controle Interno**

Exma. Sra.

Marianna Montebello Willeman

DD. Presidente Interina do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Praça da República, 70 – 7º andar

Rio de Janeiro-RJ

CEP 20211-351



Assinado Digitalmente por: CARLOS
ALBERTO DOS SANTOS SILVA;47692375704
Data: 2017.07.21 17:06:24 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ
Local: TCERJ

RESUMO DAS CONCILIAÇÕES
EXIGÍVEL APENAS PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE ORDENADORES E TESOUREIROS
POR TÉRMINO DE EXERCÍCIO FINANCEIRO E
PRESTAÇÕES DE CONTAS DE TESOUREIROS POR TÉRMINO DE GESTÃO

QUADRO - A

					Informações extraídas das Conciliações Bancárias					
Banco/ Conta	Primeira Folha do Extrato - Saldo em 01/01 (R\$.)	Última folha do extrato - Saldo em 31/12 (R\$.)	Conciliação (R\$.)	Saldo de 31.12.15 conforme extrato	Saldo do Extrato em 31.12.15 na Conciliação (a)	Depósitos ainda não cred no extrato (b)	Débitos vários não contabilizados (c)	Chq emitidos e não apresent. (d)	Cred. Vários não contabil. (e)	Saldo Contábil (a)+(b)-(c)-(d)-(e) (f)
C.E.F.										
08000025-0	144-145	150	140 a 143	379.166,48	379.166,48	-	5.071,38	-	4.377,72	378.860,12
013/00015731-2	175	178	171 a 174	500.878,84	500.878,84	-	-	-	-	500.878,84
										0,00
										0,00
SANTANDER										
13-000828-3	155-158	164	151 a 154	2.173,59	2.173,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.173,59
										0,00
										0,00
BRASIL										
37748-1	169	170	165 a 168	10.731,19	10.740,17	0,00	0,00	0,00	0,00	10.740,17
										0,00
										0,00
										0,00
										0,00
Total					892.958,88	0,00	5.071,38	0,00	4.377,72	893.652,52

Assinatura do Tesoureiro

Nome: RENATO PEREIRA DUARTE
 CPF: 006.711.407-52
 Data: 05/07/2017

Nota 1 O valor total da coluna "saldo Contábil" deve coincidir com o saldo do grupo "Caixa e Equivalente de Caixa" do Balanço patrimonial na data de referência.

Nota 2 Quando se tratar de PCA de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, deverá relacionar todas contas bancárias que compõem o grupo "Caixa e Equivalente de Caixa", bem como aquelas que representam o grupo contábil "Investimentos e Aplicações Temporárias", de forma segregada.

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO VEREADORES
EXIGÍVEL APENAS PARA OS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORÇADOR DE DESPESAS DAS CÂMARAS - LEGISLATIVO

QUADRO - C

Nome do Verador em Exercício	Período do Mandato (Nota 1)	Suplente de: (Nota 4)	Valor Limite Subsídio Mensal (R\$) Lei Municipal nº 6988/12 (Nota 1 e 2)	Valor Limite Subsídio Anual (R\$) Lei Municipal nº 6988/12 (Nota 1 e 2)	Valor Limite Subsídio Anual (R\$) considerando Ato de Reajuste (Nota 3)	Valor Recebido Anual (R\$) (Nota 1)
ARDERSON LUIS JULIANO	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
GILDA BEATRIZ MENDES DÓRIA	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
JORGE LUIZ MARTINS	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
LUIZ ANTONIO PEREIRA AGUIAR	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
MARCOS LUIZ BERNARDES	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
MAURO HENRIQUE RIBEIRO	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
OSVALDO FERNANDES DO VALE	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
REINALDO MEIRELLES DE SÁ	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
RONALDO LUIZ AZEVEDO C.	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
PAULO IGOR DA SILVA CARELLI	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
RONALDO RAMOS DE MELLO	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
RONI CARLOS MEDEIROS	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
SILMAR LEITE FORTES	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
SEBASTIÃO DA SILVA	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
THIAGO GALHEIGO DAMACENO	2013-2016		9.288,03	111.456,36	125.230,58	125.230,45
Total						R\$ 1.878.456,75

TCE/PJ
PROCESSO Nº
808.135-0/16
Materia: 02/1921 FLS. 224

NOTA EXPLICATIVA – QUADRO C

1 – O valor do Subsídio Mensal para a Legislatura 2013/2016 foi fixado através da Lei nº 6.988 de 24 de Setembro de 2012(anexa) em **R\$ 9.288,03** (Nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos).

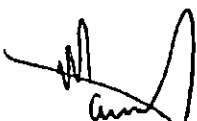
2 – Através da Lei nº 7.146 de 20 de Dezembro de 2013 (anexa) foi corrigido monetariamente o Subsídio mensal em **5,6%** a partir de 1º de janeiro de 2014, passando então o valor para **R\$ 9.808,15** (Nove mil, oitocentos e oito reais e quinze centavos).

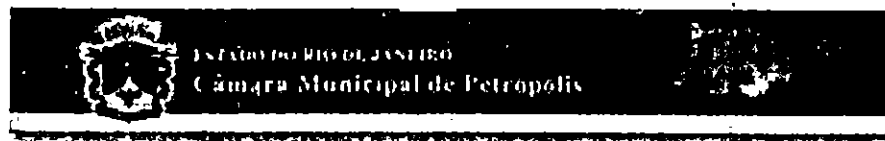
<u>Especificação</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Subsídio fixado Lei 6.988/12	9.288,03
Percentual de reajuste	5,6%
Subsídio reajustado	9.808,15

3 – Através da Lei nº 7.293 de 06 de Fevereiro de 2015 (anexa), foi corrigido monetariamente o Subsídio mensal em **6,4%** a partir de 1º de janeiro de 2015 passando então o valor para **R\$ 10.435,87** (Dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

<u>Especificação</u>	<u>Valor (R\$)</u>
Subsídio fixado Lei 7.146/13	9.808,15
Percentual de reajuste	6,4%
Subsídio reajustado	10.435,87

Petrópolis, 05 de Julho de 2017


Carlos Alberto S. Silva
Diretor Controle Interno
Mat 702.067/03



LEI MUNICIPAL Nº 6.988, DE 24/09/2012 - Pub. 25/09/2012

Ficam mantidos os subsídios do vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, para a Legislatura de 2013 a 2016, conforme o disposto na Lei nº 6.588 de 22 de setembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 6.988 DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 1º Ficam mantidos para a Legislatura 2013/2016, em parcela única, o mesmo subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Petrópolis, fixado pela Lei nº 6.588 de 22 de setembro de 2008, nos termos do art. 29, VI, "d" da Constituição Federal, em R\$ 9.288,03 (nove mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos), a partir de 01 de janeiro de 2013.

§ 1º Sobre esses subsídios, de acordo com os arts. 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

§ 2º É assegurada a revisão geral anual desses subsídios, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices da que for atribuída à remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo, respeitando-se como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada pelo art. 37, X da Constituição Federal.

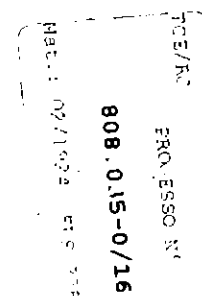
Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 24 de setembro de 2012.

Paulo Musturangi
Prefeito

Projeto: CMP- 1664/2012
Autor: Mesa Diretora





LEI MUNICIPAL Nº 7.146, DE 20/12/2013 - Pub. 21/12/2013
Dispõe sobre a recomposição e o reajuste dos Agentes Públicos da Câmara Municipal em função de perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.146 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 1º Aplica a correção monetária anual no percentual de 5,6% ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme o artigo 37, X da Constituição da República e artigo 1º, §2º da Lei Municipal 6.988 de 24 de setembro de 2012.

Art. 2º Majora em 10% a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, compondo-se este percentual de revisão geral anual do artigo anterior acrescido de reajuste.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa Autorizada a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

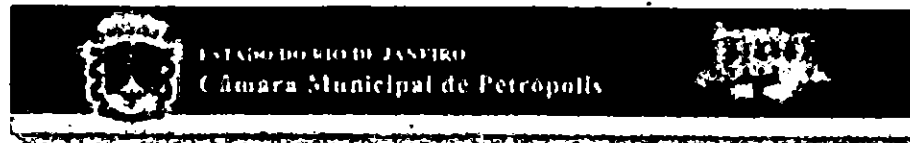
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 20 de dezembro de 2013.

Rubens Bomtempo
Prefeito

Projeto: CMP 4579/2013
Autor: Mesa Diretora



LEI MUNICIPAL Nº 7.293, DE 06/02/2015 - Pub. 07/02/2015

Dispõe sobre a Recomposição e o Reajuste dos Agentes Públicos da Câmara Municipal em função de Perdas Inflacionárias acumuladas no ano de 2014.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, PAULO IGOR, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Aplica a correção monetária anual no percentual de 6,4% ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis, conforme o artigo 37, da Constituição da República e artigo 1º, §2º da Lei Municipal 6.988 de 24 de setembro de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias desta Câmara, ficando a Mesa autorizada a promover as complementações que se fizerem necessárias.

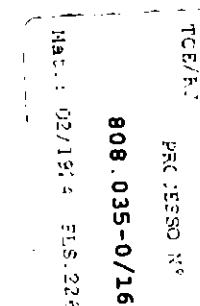
Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Faço, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 06 de Fevereiro de 2015.

**Paulo Igor
Presidente**

**Projeto: CMP 176/2015
Autor: Mesa Diretora**





CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Certificado de Auditoria

Examinamos os Documentos Contábeis da Câmara Municipal de Petrópolis, da Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, referente ao **Exercício de 2015** e os documentos elaborados pelo Departamento Financeiro.

Cabe informar que nosso trabalho foi efetuado de acordo com as normas de auditorias com objetivo de emitir opinião sobre as demonstrações contábeis.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e relevância dos saldos contábeis; b) a constatação das evidências, por base de testes, dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e c) a avaliação dos procedimentos adotados pela administração.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis representam a posição econômica e financeira da Câmara Municipal, referente ao período da Prestação de Contas em 31 de dezembro de 2015.

Petrópolis, 19 de julho de 2017.

Carlos Alberto dos Santos Silva
DIRETOR CONTROLE INTERNO
MATRÍCULA Nº 702.067/03
CRC RJ 093144/O-9

TCERJ

PROCESSO: 1.1.

808.035-6/16

Mat.: 02/1724 FLS 221



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

TCE/RJ

PROCESSO Nº

808.035-0/16

Mat.: 02/192- FLS. 21A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 808.035-0/2016

RUBRICA PAG. 204 – VERSO

Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergência no **ITEM A**, no saldo do extrato bancário x conciliação bancária, houve um erro material, o qual está sendo corrigido na presente.

Anexo a presente em substituição ao apresentado na folhas 165 a 167 do processo de prestação de contas com as devidas correções abaixo.

Saldo da conciliação bancária em 31/12/2015	R\$ 10.740,17
(-) Despesas com tarifas bancárias não consideradas Pela tesouraria	R\$ 12,00
(+) Valor creditado pelo banco não considerado pela Tesouraria	<u>R\$ 3,02</u>
Saldo bancário conforme extrato em 31/12/2015	R\$ 10.731,19

Ailton Cesar Soares Hammes
Contador
CRC RJ 117269/0-5 883.027.687-15

Ailton Cesar Soares Hammes
CRC-RJ 117269/0-5
Mat. 1283.017/14



Assinado Digitalmente por: CARLOS
Prac. Visconde de Mauá 99 Centro, Petrópolis, RJ CEP 25685-380
Data: 2017.07.24 10:30:45 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ
Local: TCERJ

DÉBITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS	
-----------------------------------	--

Órgão / Entidade / Fundo

Municipio

CÂMARA MUNICIPAL

PETRÓPOLIS

Banco N.º 001 BCO BRASIL Conta N.º 37748-1

[illegible]

Responsável pela Contabilidade: Ailton Cesar Soares Hammes

Ailton Cesar Soares Hammes

Cargo
Contador Ailton Cesar Soares Hammet
CPF: 03111726910-8

Ailton Cesar Soares Hammer
CRC RJ 11726910-6

Matricula	Data	Assinatura
1283017/14	12/31/2015	

Matricula	Data	Assinatura	CRC-RJ 11726978-0 Mat: 1283.017/14
1283017/14	12/31/2015		

Matricula	Data	Assinatura	CRC-RJ 11726978-0 Mat: 1283.017/14
1283017/14	12/31/2015		

Matricula	Data	Assinatura	CRC-RJ 11726978-0 Mat: 1283.017/14
1283017/14	12/31/2015		

CRC-RJ 11726910-8
Mat: 1283.017/14

Responsável pelas Cheques	Cargo
Renato Pereira Duarte	Tesoureiro

Renato Pereira Duarte

Cargo	
Tesoureiro	

Matricula	Data	Assinatura
1149.028/13	12/31/2015	

Matricola	Data	Assessore
1149.028/13	12/31/2015	

Matricola	Data	Assessore
1149.028/13	12/31/2015	

Matricola	Data	Assessore
1149.028/13	12/31/2015	

Dezembro 2001 / 96 - Modelo B - Anexo B

TCE/R.*
PROCESSOR 116

PROCESS 116

808.035-0/10

Mat.: 02/1924 FLS. 429

CRÉDITOS VÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Órgão / Entidade / Fundo	Município
CÂMARA MUNICIPAL	PETRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL

PETRÓPOLIS

Banco N.º 001 BCO BRASIL Conta N.º 37748-1

[illegible]

Ailton Cesar Soares Hammes

Contador

~~Allen Co. Soars Hammer~~

Date _____

1

Assignment

050 0141325010 1

CHC-RJ 117269/U-
1000 013/14

Mat. 1283.017/14

Renato Pereira Duarte

Tesoureiro

Out

1

Abstract

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 808.035-0/2016

RUBRICA PAG. 204 – VERSO

Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergência no ITEM B, no saldo do ativo circulante, houve:

CONTA 3203 – Banco do Brasil C/C 37748-1

Saldo da conciliação bancária em 31/12/2015	R\$ 10.740,17	
(-) Despesas com tarifas bancárias não cons. Pela tesouraria	R\$ 12,00	
(+) Valor creditado pelo banco não considerado pela Tesouraria	R\$ 3,02	R\$ 10.731,19

CONTA 3204 – Santander C/C 13-000929

Saldo da conciliação bancária em 31/12/2015	R\$ 2.173,59	
(-) Despesas com tarifas bancárias não cons. Pela tesouraria	R\$ 0,00	
(+) Valor creditado pelo banco não considerado pela Tesouraria	R\$ 0,00	R\$ 2.173,59

**** CONTA 3239 – CEF - Poupança**

Saldo da conciliação bancária em 31/12/2015	R\$ 500.883,74	
(-) Despesas com tarifas bancárias não cons. Pela tesouraria	R\$ 5,10	
(+) Valor creditado pelo banco não considerado pela Tesouraria	R\$ 0,00	R\$ 500.878,64

***** CONTA 3202 – CEF C/C 06000025-9**

Saldo da conciliação bancária em 31/12/2015	R\$ 379.880,12	
(-) Despesas com tarifas bancárias não cons. Pela tesouraria	R\$ 4.377,72	
(+) Valor creditado pelo banco não considerado pela Tesouraria	R\$ 5.071,38	R\$ 379.166,46
		R\$ 893.657,62
		R\$ 897.379,26
		R\$ 3.728,74

** Em face a um erro material, estaremos substituindo a folha 171, onde foi gerada a diferença de R\$ 5,10.

*** Foi gerada uma diferença de R\$ 3.721,64, entre a conciliação e o balanço devido aos seguintes erro:

- R\$ 18,33 devido ao um erro material na implantação do saldo inicial da conta na implantação do sistema. A correção foi efetuada.
- R\$ 3.703,31 devido a um erro sistêmico. Na contabilização das despesas do adiantamento (caixa pequeno), os valores de devolução foram duplicados no razão contábil, estando correta a conciliação bancária. A correção foi efetuada.

Ailton Cesar Soares Hammes
Contador
CRC RJ 117269/O-8 883.027.687-15

[illegible]

Deliberação 200 / 96 - Modelo 8 - Anexo D

TCE/R5

PROCESSO 112

808.035-0/16

Mat.: 02/1924 FLS.291



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 808.035-0/2016

RUBRICA PAG. 204 – VERSO

Após análise a solicitação feita no **ITEM C** para esclarecimentos sobre a ausência de repasse dos valores restituíveis no exercício, esclarecemos que o saldo das contas serão quitados da forma abaixo:

VALORES DESCONTADOS EM FOLHA DOS SERVIDORES A SEREM PAGAS NO MÊS SUBSEQUENTE (JANEIRO/2016)

1071	RPPS – INPAS (Previdência Serv. Público)	R\$	667,77
3215	INSS (Previdência demais servidores)	R\$	13.409,25
3218	IRRF sobre folha servidores	R\$	107.122,27
3224	GOLDEM CROSS – plano saúde servidores	R\$	28.766,05
3225	DIX – plano saúde servidores	R\$	12.672,79
3226	AMIL – plano de saúde servidores	R\$	20.156,11
3227	CEF – empréstimo consignado servidores	R\$	541,04
3230	SETRANSPETRO – vale transporte servidores	R\$	2.753,95
3244	fundo de saúde servidor	R\$	620,00
		R\$	186.709,19

VALORES RETIDOS EM NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES A SEREM PAGAS NO MÊS SUBSEQUENTE (JANEIRO/2016)

3216	INSS retido PJ sobre NF	R\$	13.849,12
3219	IRRF retido PJ sobre NF	R\$	7.419,17
3221	COFINS retido PJ sobre NF	R\$	13.754,92
3222	PIS retido PJ sobre NF	R\$	2.980,23
3223	CSLL retido PJ sobre NF	R\$	4.584,97
1078	ISS retido PJ sobre NF	R\$	17.707,14
		R\$	60.295,55

VALORES DE DEVOLUÇÕES ORÇAMENTARIAS E RENDIMENTOS FINANCEIROS DEVOLVIDOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS EM 2016, ATRAVÉS DO PROCESSO 116/2016.

3201	Rendimentos de aplicações financeiras	R\$	72.731,72
3248	Diária Restituídas	R\$	5.328,46
3249	Sinistros Indenizados	R\$	28.847,18
3242	valores a restituir	R\$	20.165,37
3243	Real seguros	R\$	108,24
3245	Devolução de diária	R\$	675,00
		R\$	127.855,97

TOTAL DOS VALORES RESTITUIVEIS **R\$ 374.860,75**

Ailton Cesar Soares Hammes
Contador
CRC RJ 117269/O-5 883.027.687-15

Ailton Cesar Soares Hammes
CRC-RJ 117269/O-5
Mat. 1283.017/14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 808.035-0/2016

RUBRICA PAG. 204 – VERSO

TCE/RJ

PROCESSO Nº

808.035-0/16

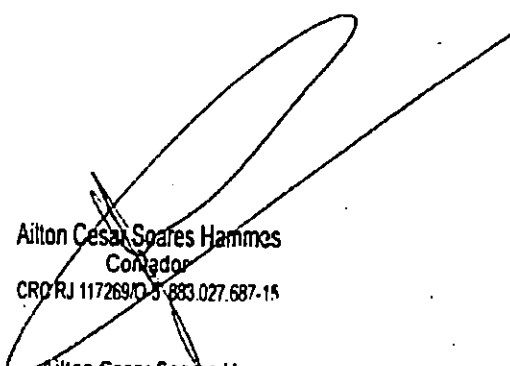
Mat.: 02/197 FLS. 237

Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergência no ITEM D, no saldo restos a pagar, houve um erro material, o qual está sendo corrigido na presente.

Anexo a presente em substituição ao apresentado na folha 115 do processo de prestação de contas com as devidas correções no ** RPNP 2014, abaixo demonstrado.

Saldo do Passivo Circulante	R\$ 1.777.027,23
(-) Provisões de férias dos servidores	R\$ 1.020.169,74
(+) Restos a pagar não processados - 2015	R\$ 142.454,17
** (+) Restos a pagar não processados - 2014	R\$ 768,50

PASSIVO FINANCEIRO em 31/12/2015 R\$ 900.080,16


Ailton Cesar Soares Hammes
Contador
CRC/RJ 117269/0-5 883.027.687-15

Ailton Cesar Soares Hammes
CRC-RJ 117269/0-5
Mat. 1283.017/14

Praça Visconde de Mauá 89, Centro, Petrópolis, RJ CEP 25685-380

TCERJ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: CARLOS
ALBERTO DOS SANTOS SILVA:47692375704
Data: 2017.07.21 17:06:00 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ
Local: TCERJ

Ítulos		Restos a Pagar					
		Saldo do Exercício Anterior	Movimentos no Exercício			Saldo para o Exercício Seguinte	
Identificação Contábil			Inscrições	Liquidação Inscritas	Canceladas	Pago	
Contas a Pagar - Inscritas Processadas							
Contas a Pagar 2015		0,00	254.662,96	0,00	0,00	0,00	254.662,96
Contas a Pagar - Inscritas Não Processadas							
Contas a Pagar 2015		0,00	142.454,17	0,00	0,00	0,00	142.454,17
Total		0,00	397.117,12	0,00	0,00	0,00	397.117,12
Restos a Pagar - Processados							
Restos a Pagar 2014		223.301,18	0,00	0,00	151,50	223.719,68	1.400,00
Restos a Pagar - Não Processados							
Restos a Pagar 2014		707.223,35	0,00	0,00	24.915,44	682.307,95	768,50
Total		930.524,53	0,00	0,00	25.066,94	906.027,63	2.168,50
Identificação Contábil CONSUMAÇÕES		Saldo para Anterior	Inscrições	Liquidação Inscritas	Canceladas	Pago	Saldo para Seguinte
3.3.90.11.000.0000 SUP - RETENÇÃO SOBRE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÃO - IRPF		0,00	275.432,20	0,00	0,00	228.764,43	667,77
3.3.90.11.000.0000 IRPF - servidores		76.618,17	875.461,14	0,00	0,00	938.670,06	13.403,25
3.3.90.11.000.0000 IRPF - Serv. prestados PJ		0,00	173.127,89	0,00	0,00	153.278,77	13.849,12
3.3.90.11.000.0000 IRPF - servidores		6.262,25	1.231.646,04	0,00	0,00	1.131.786,02	107.122,27
3.3.90.11.000.0000 IRPF - Serv. prestados PJ		0,00	125.938,78	0,00	0,00	93.317,17	7.413,17
3.3.90.11.000.0000 IRPF - Serv. prestados PJ		0,00	18,75	0,00	0,00	18,75	0,00
3.3.90.11.000.0000 INDEVIDUALIDADES E RESCISÓRIOS		15.942,85	0,00	0,00	0,00	15.942,85	0,00
3.3.90.11.000.0000 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES UNICIONAIS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRA - Serv. prestados PJ		0,00	172.501,00	0,00	0,00	158.748,08	13.752,92
3.3.90.11.000.0000 IRPF - Serv. prestados PJ		0,00	37.375,15	0,00	0,00	34.394,92	2.980,23
3.3.90.11.000.0000 IRPF - Serv. prestados PJ		0,00	57.540,72	0,00	0,00	57.419,36	4.544,97
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.11.000.0000 IRPF		12.498,07	132.322,86	0,00	0,00	125.111,79	17.707,14
3.3.90.11.000.0000 RETENÇÃO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CUSTAS		0,00	26.425,02	0,00	0,00	26.425,02	0,00
3.3.90.11.000.0000 Realização de Pagamentos Fomenteiros da Câmara Municipal do Povo		3.252,19	72.060,23	0,00	0,00	2.580,70	72.731,72
3.3.90.11.000.0000 Pagam. Parcelados por Parcelas (div. por 12x)		0,00	5.378,96	0,00	0,00	0,00	5.378,96
3.3.90.11.000.0000 Encargos Impostos (div. por 12x)		0,00	78.847,18	0,00	0,00	0,00	78.847,18
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO		0,00	76.443,09	0,00	0,00	47.677,04	28.766,05
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	137.030,82	0,00	0,00	124.354,03	12.677,79
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	218.112,78	0,00	0,00	195.956,15	20.156,11
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	929.450,25	0,00	0,00	928.909,21	541,04
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	17.483,90	0,00	0,00	17.483,90	0,00
3.3.90.11.000.0000 UNICIONAIS UNICIONAIS		0,00	2.035,71	0,00	0,00	2.035,71	0,00
3.3.90.11.000.0000 IRPF - CONTRIBUIÇÃO		0,00	11.020,05	0,00	0,00	9.227,00	2.793,95
3.3.90.11.000.0000 UNICIONAIS		0,00	59.225,34	0,00	0,00	59.225,34	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO UNICIONAIS		0,00	412,62	0,00	0,00	412,62	0,00
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	5.817,61	0,00	0,00	5.817,61	0,00
3.3.90.11.000.0000 IRPF		0,00	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	9.673,42	0,00	0,00	9.673,42	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	19.005,62	0,00	0,00	19.005,62	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	11.424,78	0,00	0,00	11.424,78	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	4.900,62	0,00	0,00	4.900,62	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	26.165,37	0,00	0,00	0,00	26.165,37
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO		0,00	108,24	0,00	0,00	0,00	108,24
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	620,00	0,00	0,00	0,00	620,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	675,00	0,00	0,00	0,00	675,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	41.907,24	0,00	0,00	42.838,15	0,00
3.3.90.11.000.0000 CONTRIBUIÇÃO - Serv. de Contas		0,00	4.800,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00
Total		165.478,27	4.981.529,26			4.462.147,78	374.860,75
						TOTAL GERAL	776.144,17

Comentários:

Ailton Cesar Soares Hammes
Chefe do Setor Contábil - CRC RJ 117269/0-5

Ailton Cesar Soares Hammes
CRC-RJ 117269/0-5
Mat. 1283.017/14

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 808.035-0/2016

RUBRICA PAG. 204 – VERSO

TCE/RJ

PROCESSO Nº

808.035-0/16

Mat. 02/1924 FLB. 235

Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergência no ITEM F, no saldo patrimonial destacado na folha 109 da prestação de contas, abaixo demonstramos.

A (+) Ativo financeiro (banco)		R\$	897.379,26
B (+) Ativo Permanente			
Estoques	103.753,72		
Investimentos	8.905,78		
Imobilizado	1.793.812,04		
Intangível	<u>426.800,00</u>	R\$	2.333.271,54
C (-) Passivo Financeiro			
Salários a pagar	16.893,11		
Encargos sociais	289.824,61		
Fornecedores	75.279,02		
Consignados	186.709,19		
Impostos retidos a pagar	60.295,55		
Devoluções orçamentárias	<u>127.855,97</u>	R\$	756.857,55
(-) Passivo Permanente			
Provisão férias		R\$	<u>1.020.169,74</u>
SALDO PATRIMONIAL (A + B - C)		R\$	1.453.623,57

Conforme destacamos acima os valores de RPNL, não são considerados ao apurarmos o saldo patrimonial, uma vez que o valor ainda não se tornou dívida no sistema patrimonial, o que ocorrerá no próximo exercício.

Ailton Cesar Soares Hammes
Contador
CRC RJ 117269/0-5, 883.027.687-15

Ailton Cesar Soares Hammes
CRC RJ 117269/0-5
Mat. 1283.017/14

Praça Visconde de Mauá 89, Centro, Petrópolis, RJ CEP 25685-380

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 808.035-0/2016

RUBRICA PAG. 204 – VERSO

Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergência no ITEM E, na conta ajuste de exercícios anteriores, não encontramos valores registrados na razão final de R\$ 1.392.954,46, todos os valores da conta em questão foram apresentados no valor de R\$ 1.392.954,96 nas folhas 98 (balancete e verificação), 108 (Balaço Patrimonial) e 118 (notas explicativas).

Abaixo discriminamos os valores resultantes gerados por lançamentos contábeis de redução de valores recuperáveis de bens patrimoniais, com base nas informações apresentadas pela comissão de avaliação de bens patrimoniais:

Grupo – aparelhos e equipamentos de comunicação	R\$	9.867,90
Grupo – equipamentos de processamento de dados	R\$	384.154,65
Grupo – equipamentos diversos e mobiliário em geral	R\$	187.025,82
Grupo – veículos	R\$	236.000,16
Grupo – equipamentos energéticos e de áudio video e foto	R\$	156.448,41
Provisões Férias anteriores ao exercício 2015	R\$	<u>419.458,02</u>
 SALDO – AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIOR	 R\$	 1.392.954,96


Ailton Cesar Soares Hammes
Contador
CRC RJ 117269/0-5, 883.027.697-15

Ailton Cesar Soares Hammes
CRC-RJ 117269/0-5
Mat. 1283.017/14



RELATÓRIO DE GESTÃO 2015

O presente Relatório compreende a Administração Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de Pessoal, no âmbito do Poder Legislativo, referente ao Ano de 2015, e tem como objetivo a avaliação da eficácia, da eficiência e economicidade da administração da Câmara Municipal, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal 5.979, de 04 de junho de 2003.

I. Gestão Orçamentária

A Lei Municipal 7.273, de fevereiro de 2015, aprovou o orçamento fiscal e da seguridade social do município para o exercício de **2015** e fixou a despesa da Câmara em R\$ 26.651.946,50 (Vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). O valor fixado está de acordo com o disposto no Art. 29-A da Constituição da República, que fixa valores máximos para os orçamentos das Câmaras Municipais.

a. Balancete Orçamentário

a1. Receita

No Ano de 2015 houve arrecadação de receita financeira no montante de R\$ 72.060,23 (setenta e dois mil, sessenta reais e vinte e três centavos) decorrente de aplicações financeiras que foram reconhecidas como obrigações no sistema patrimonial para posterior devolução à Prefeitura Municipal de Petrópolis.

a2. Despesa

Durante o presente exercício financeiro foram abertos créditos adicionais suplementares com recursos resultantes de anulação parcial ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, artigo 43, da Lei 4.320/64, no total de R\$ 3.897.611,85 (três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

A despesa empenhada atingiu a soma de R\$ 26.650.849,17 (vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta mil oitocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos). As liquidações somaram R\$ 26.508.395,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais), enquanto o valor total pago foi de R\$ 26.251.734,05 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

O saldo a empenhar resultou no valor de R\$ 1.097,33 (Hum mil, noventa e sete reais e trinta e três centavos), conforme demonstramos na tabela seguinte:

RECEITA	Previsão	Execução	DESPESAS	Fixada	Execução
Orçamentária			Orçamentária		
Rec. Correntes	0,00	0,00	Créd. Orç. e Sup.	26.651.946,50	26.650.849,17
Soma	0,00	0,00	Soma	26.651.946,50	26.650.849,17
Déicits	26.651.946,50	26.650.849,17	Superávit	0,00	0,00
Total	26.651.946,50	26.650.849,17	Total	26.651.946,50	26.650.849,17
DESPESA				Valor	
				No ano	
Empenhada				R\$ 26.650.849,17	
Liquidada				R\$ 26.508.395,00	
Paga				R\$ 26.251.734,05	
Saldo a Empenhar				R\$ 1.097,33	

Através da transferência bancária realizada pela Câmara Municipal de Petrópolis em favor da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 23 de março de 2016, foi realizada a devolução do valor de R\$ 113.896,53 (Cento e treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) conforme quadro detalhado abaixo.

VALORES DEVOLVIDOS AO PODER EXECUTIVO	
DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS	R\$ 6.003,46
VALORES A RESTITUIR À PMP	R\$ 9.458,12
INDENIZAÇÃO DE SINISTRO	R\$ 28.847,18
CONSIGNAÇÃO – REAL SEGURO	R\$ 108,24
SUBTOTAL	R\$ 44.417,00
RECEITAS FINANCEIRAS	R\$ 69.479,53
SUBTOTAL	R\$ 113.896,53
	R\$
TOTAL	R\$ 113.896,53



II. Gestão Financeira

a. Balancete Financeiro

O Balancete Financeiro demonstra que a Câmara Municipal iniciou o ano com disponibilidade de R\$ R\$ 1.089.266,99 (Hum milhão, oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), obteve transferências financeiras oriundas do Executivo que totalizaram R\$ 26.651.946,50 (Vinte e seis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Assim as disponibilidades para o ano seguinte atingiram o valor de R\$ 897.379,26 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) conforme tabela:

FLUXO DE RECURSOS - 2015

	VALOR
Saldo do Exercício Anterior – 2014	R\$ 1.089.266,99
- Receitas Correntes	R\$ 0,00
- Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 5.237.323,65
- Transferências Financeiras	R\$ 26.651.946,50
TOTAL DAS RECEITAS (Ingressos)	R\$ 31.889.270,15
- Despesas empenhadas	R\$ 26.650.849,17
- Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 5.430.308,71
TOTAL DAS DESPESAS (Saidas)	R\$ 32.081.157,88
SALDO P/ EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 897.379,26

b. Adiantamentos

Foram concedidos adiantamentos à servidora Denise Maria R. Quintella – Matrícula 183.209/89, durante o decorrer do ano de 2015, totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), bem como ao servidor Bruno Nogueira – Matrícula 1344.185/15 no valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais).



c. Consignações

O Saldo da conta consignações no ano anterior totalizava o valor de R\$ 155.479,27 (cento e quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos). Durante o ano de 2015 houve movimentação na conta que resultou no saldo final de R\$ 374.860,75 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) conforme tabela explicativa:

TÍTULO	VALOR
Saldo do ano anterior	R\$ 155.479,27
Entrada	R\$ 4.681.529,26
Saída	R\$ 4.462.147,78
Saldo para o Mês de Janeiro de 2015	R\$ 374.860,75

d. Restos a Pagar

O saldo em restos a pagar em dezembro de 2015 alcançou o valor de R\$ 399.155,12 (trezentos e noventa e nove mil, cento e cinqüenta e cinco reais e doze centavos) sendo R\$ 256.660,95 (Duzentos e cinqüenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) Processados e R\$ 142.454,17 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil e dezessete centavos) Não Processados.

e. Valores em Tesouraria

A análise dos documentos que compõe a prestação de contas do tesoureiro demonstra que em 31 de dezembro de 2015 existe a quantia de R\$ 897.379,26 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), conforme termo de verificação de valores em caixa e conciliação bancária e tabela seguinte:

TÍTULO	VALOR
Valores existentes em Caixa	0
Valores em Contas Correntes	396.495,52
Valores em Conta Aplicação	500.883,74
Total	897.379,26



f. Disponibilidade Financeira

No mês de dezembro de 2015 a Câmara apresentou um déficit financeiro na ordem de R\$ 2.700,90 (dois mil, setecentos reais e noventa centavos) conforme demonstrado no quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR
Ativo Financeiro	R\$ 897.379,26
(Passivo Financeiro)	(R\$ 900.080,16)
Insuficiência Financeira	(R\$ 2.700,90)

Em função desse resultado, determinamos ao setor Contábil que detalhe as causas desse déficit financeiro apresentado.

III. Gestão Patrimonial

a. Demonstração das Variações Patrimoniais

O resultado patrimonial no encerramento do ano de 2015 apresentou um déficit de R\$ 1.149.383,15 (Hum milhão, cento e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e quinze centavos), conforme se verifica da Demonstração das Variações Patrimoniais, na forma seguinte:

	VALOR	TOTAL
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências intragovernamentais	26.651.946,50	
		26.651.946,50
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Salários e encargos	18.070.624,22	
Uso de bens, serviços e consumo	9.686.253,72	
Transferências, perdas e outras variações	44.451,71	(27.801.329,65)
RESULTADO PATRIMONIAL		(1.149.383,15)



RESUMO GERAL					
SALDO PATRIMONIAL	EXERCICIO		3.995.961,68		
ANTERIOR					
DÉFICIT DO EXERCICIO			(1.149.383,15)		
AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(1.392.954,96)		
SALDO PATRIMONIAL	APURADO		1.453.623,57		
EXERCICIO					

b. Controle de Bens Patrimoniais

O controle de Bens Patrimoniais, que tem como responsável o Sr. Alan Ramos da Silva, totaliza, em demonstrativo emitido pelo setor, o valor histórico de R\$ 2.791.416,51 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos).

O montante patrimonial está dividido em bens móveis e bens imóveis. Nos bens imóveis não houve qualquer alteração em seus números, uma vez que sua movimentação foi nula, resultando R\$ 849.529,30 (oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta centavos). Quanto aos bens móveis, o valor em dezembro de 2015 é de R\$ 1.941.887,21 (Hum milhão, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e um centavos). Ressalte-se que a conta valores – R\$ 8.905,76 - registra o total de títulos mobiliários pertencentes à Câmara.

d. Controle de Bens em Almoxarifado

O controle de Material e Bens em Almoxarifado, que tem como responsável o Sr. Lucas Pinto Iorio, foi feito de acordo com o Demonstrativo Mensal das Operações dos Bens em Almoxarifado, o que possibilitou verificar a consistência das informações em razão da paridade físico/contábil, totalizou o valor de R\$ 103.753,72 (Cento e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

IV. Gestão de Pessoal

a. Subsídios de Vereadores

A Lei Municipal nº 6.988/2012, alterada pelas Leis 7.146/13 e 7.293/15, fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

PCE/RJ

PROCESSO N°

808.035-0/1;

Mat.: 02/1924 FLS. 23

	Subsídio Mensal do Deputado Estadual	Subsídio Anual (13 parcelas) do Deputado Estadual	Subsídio Mensal do Vereador	Subsídio Anual do Vereador	%	
	26.992,45	323.909,35	10.435,87	125.230,45	38,66	

Assim os subsídios recebidos pelos Vereadores no ano de 2015 corresponderam ao percentual de 38,66% em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, ficando demonstrado que foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de que trata a letra "d", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal.

b. Receita Corrente Líquida.

A receita corrente líquida apurada no exercício de 2015 totalizou R\$ 766.144.837,70 (Setecentos e sessenta e seis milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta centavos) conforme nossa publicação em 27 de janeiro de 2016 referente ao Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48,54 e 55 da Lei Complementar 101/00.

c. Despesa Líquida com Pessoal

O percentual apurado compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2015 com Despesa Líquida de Pessoal de 2,21 % é inferior aos limites legal e prudencial, fixados pela Lei complementar 101/00, para o Legislativo Municipal, que é de 6,00%, assim demonstrados:

R\$	
Especificação	Jan a Dez 2015
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	
Pessoal Ativo	17.471.494,50
Pessoal Inativo e Pensionista	
Despesas não Computadas	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Inativos com Recursos Vinculados	
Ind. P/ Demissão e Incentivos a Dem. Voluntária	-568.686,40
Despesas de Exercícios Anteriores	
Convocação Extraordinária	
Repasse Previdenciários	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA	16.902.808,10
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL P/FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	766.144.837,70
% DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	2,21%
LIMITE LEGAL 6%	45.968.690,30
LIMITE PRUDENCIAL 5,70%	43.670.255,70



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

d. Limite Constitucional art. 29-A, § 1º

A despesa com Folha de Pagamento apurada no ano de 2015 atingiu o percentual de 46,79 % do orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis e está adequado ao limite de 70% (setenta por cento) fixado para o exercício financeiro pela Constituição da República, conforme demonstramos no quadro abaixo:

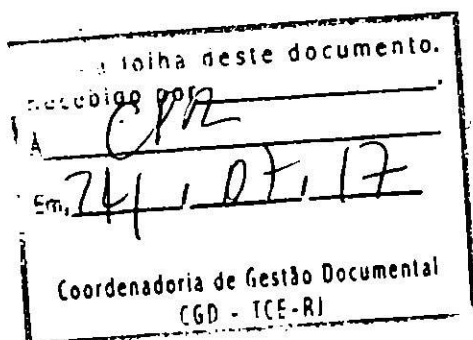
<u>Especificação</u>	<u>Dezembro 2015</u>
Orçamento da Câmara	R\$ 26.651.946,50
Limite para despesas C/ Folha de Pagamento (70%)	R\$ 18.656.362,55
Despesa Liquidada (63,83 %)	R\$ 17.011.485,25

VII. Considerações Finais

Os dados utilizados nos quadros informativos foram retirados de relatórios, publicados no decorrer do exercício, balancetes mensais de registros contábeis e movimentação física, dos setores financeiros e administrativos e outras informações retiradas do sistema de administração financeira existente nesta casa.

A elaboração deste relatório ocorreu através do trabalho de campo observado por este departamento, tendo como base relevante os documentos comprobatórios confeccionados nas rotinas exercidas em cada órgão.

É o relatório.



Petrópolis, 20 de julho de 2017.

Carlos Alberto dos Santos Silva
DIRETOR CONTROLE INTERNO
Matrícula nº 702.067/03
CRC - RJ 093144/O-9

Processo : 808.035-0/2016**Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA****Interessado : PAULO IGOR DA SILVA CARELLI****Observação : ORDENADOR DE DESPESAS EXERCICIO DE 2015****Sr(a). Coordenador(a) da CPR,**

Tendo em vista o(s) Documento(s) TCE-RJ n.º 16.787-1/17 acostado(s) à(s) fl(s). 219/235 encaminhado(s) em atenção ao(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO n.º 16.318/2017** sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes.

CPR, 26/07/2017.**PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE SOUZA LAGE****Assessor****Matrícula 02/001924**

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À 2ª CTM, para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 26/07/2017.**OSORIO LAMARTINE DE FARIAS NETO****Substituto Eventual do Coordenador****Matrícula 02/003035**

Processo : 808.035-0/2016
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA
Interessado : PAULO IGOR DA SILVA CARELLI
Observação : ORDENADOR DE DESPESAS EXERCICIO DE 2015

Senhor Coordenador-Geral,

Trata o presente de Prestação de Contas, conforme dados acima registrados.

1 – DA ÚLTIMA DECISÃO PLENÁRIA

Em sessão de 13/12/2016, o Plenário decidiu, nos termos do voto proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Marco Antônio Barbosa de Alencar (fls. 207), pela diligência externa.

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A decisão aludida foi materializada por intermédio do Ofício abaixo elencado:

OFÍCIO Nº/Fls.	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
PRS/SSE/CSO 16318/17 – fl. 217	Sr. Paulo Igor da Silva Carelli	SICODI	23/06/17	Doc.016.787- 1/17 – fl. 219

3 – DO ATENDIMENTO À DECISÃO PLENÁRIA

As manifestações dos jurisdicionados em resposta à decisão plenária acima referida será analisada nos termos abaixo:

3.1 – DA COMUNICAÇÃO AO SR. PAUL IGOR DA SILVA CARELLI

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Documentos – a. Demonstrativo das subvenções e auxílios):

RESPOSTA / ANÁLISE:

De acordo com o demonstrativo de fls. 223, a Câmara Municipal de Petrópolis não concedeu subvenções no exercício.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Documentos – b. Certificado de Auditoria acompanhado de relatório com parecer conclusivo):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Não obstante o documento apócrifo, fl. 227, em seu conteúdo atesta a regularidade da prestação de contas, na forma do parecer emitido pelo Sr. Carlos Alberto dos Santos Sila, Diretor de Controle Interno, CRC RJ 093144/0-9.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Documentos – c. Quadro A – Resumo das conciliações bancárias):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Resumo das conciliações bancárias, quadro A, fls. 223v, cujo saldo final R\$ 893.652,52 guarda paridade com as conciliações bancárias apresentadas, ressaltando que a diferença com relação ao saldo do ativo circulante será abordada em tópico específico no decorrer desta instrução.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Documentos – d. Quadro c – Demonstrativo da remuneração dos vereadores):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Demonstrativo às fls. 224, ratificando a análise da remuneração dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis, às laudas 193v/197.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Esclarecimentos – a. Quanto à divergência na conta BB 37748-1):

RESPOSTA / ANÁLISE:

Conforme esclarecimentos de fls. 228, ratificado pela conciliação devidamente corrigida de fls. 228v, a divergência era decorrente de erro formal pela omissão dos créditos vários não contabilizados no valor de R\$ 3,02 e débitos no montante de R\$ 12,00.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Esclarecimentos – b. Quanto à divergência entre o somatório das conciliações bancárias R\$ 893.652,52 e o saldo registrado no ativo circulante, R\$ 897.379,26):

RESPOSTA (FLS. 230):

Síntese do argumento:

"(...)

R\$ 18,33 devido ao um erro material na implantação do saldo inicial da conta na implantação do sistema. A correção foi efetuada.

R\$ 3.703,31 devido a um erro sistêmico. Na contabilização das despesas do adiantamento (caixa pequeno), os valores de devolução foram duplicados no razão contábil, estando correta a conciliação bancaria. A correção foi efetuada."

ANÁLISE:

A despeito da ausência de comprovação material das alegações, lançamentos contábeis específicos, o responsável identifica a diferença encontrada e afirma que providenciou as devidas retificações daremos o item como atendido.

CONCLUSÃO: atendimento integral.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Esclarecimentos – c. Quanto à ausência de repasse total dos depósitos e valores restituíveis):

RESPOSTA (FLS. 231v):

Síntese do argumento:

"Após análise e solicitação feita no item C para esclarecimentos sobre a ausência de repasse dos valores restituíveis no exercício, esclarecemos que o saldo das contas serão quitados da forma abaixo:

(...)"

ANÁLISE:

Será objeto de determinação a quitação dos valores retidos e não repassados a quem de direito.

CONCLUSÃO: atendimento parcial.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Esclarecimentos – d. Quanto à divergência do saldo de restos a pagar registrado no demonstrativo da dívida flutuante e o valor constante do passivo financeiro do balanço patrimonial):

RESPOSTA (FLS. 232):

Síntese do argumento:

“Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergências, ITEM D, no saldo restos a pagar, houve um erro material, o qual esta sendo corrigido na presente.

Anexo a presente em substituição ao apresentado na folha 115 do processo de prestação de contas com as devidas correções, abaixo listado.

(...)”

ANÁLISE:

O quadro de fls. 232 ratifica que a diferença é decorrente da ausência de registro no passivo financeiro dos restos a pagar não processados. Considerando que a impropriedade será objeto de ressalva e determinação verificaremos nos exercícios seguintes a correta apuração do saldo patrimonial.

CONCLUSÃO: não atendimento.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima (Esclarecimentos – e. Quanto à divergência de R\$ 1.392.954,96 entre o valor do patrimônio líquido apurado e o valor registrado no balanço patrimonial. O valor de R\$ 1.392.954,46 registrado como ajuste de exercícios anteriores deverá ser esclarecido pelo jurisdicionado):

RESPOSTA (FLS. 233v):

Síntese do argumento:

“Após análise a solicitação feita para esclarecimentos de divergência no ITEM E, na conta ajuste de exercícios

anteriores, não encontramos valores registrados na razão final de R\$ 1.392.954,46, todos os valores da conta em questão foram apresentados no valor de R\$ 1.392.954,96 nas folhas 98 (balancete de verificação), 108 (balanço patrimonial) e 118 (notas explicativas).

Abaixo discriminamos os valores resultantes gerados por lançamentos contábeis de redução de valores recuperáveis de bens patrimoniais, com base nas informações apresentadas pela comissão de avaliação de bens patrimoniais.

(...)"

ANÁLISE:

Tendo em vista que no PCASP os restos a pagar não processados não serão mais registrados no patrimônio do ente como um passivo, mas serão controlados em contas orçamentárias, a entidade que, ao final do exercício, possuir empenhos inscritos em restos a pagar não processados deverá realizar no primeiro ano de utilização do PCASP os lançamentos de transferência de saldos:

Considerando que o exercício de 2015 foi o período de implantação das novas regras contábeis, na Câmara Municipal de Petrópolis, a IPC 01 – Transferência de saldos contábeis e controle de restos a pagar, exemplifica:

"Em 20X4, uma determinada entidade passou a adotar o PCASP. Caso ela possua empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores ao de 20X3, a seguinte escrituração contábil deverá ser realizada:

Data do Lançamento: XX/01/20X4

Lançamentos de Abertura –

Passivo Circulante decorrente de RP Não Processados

D: 2.x.x.x.x.xx Passivo Circulante (F)

C: 2.3.7.2.5.03.00 Ajustes de Exercícios Anteriores"

Portanto, os valores lançados a conta ajuste de exercícios anteriores, tendo como fato gerador a redução de valores recuperáveis dos bens patrimoniais, não se sustenta. Será anotada a impropriedade.

De forma conclusiva, registrados como inexistente a diferença apurada na tabela 7, vide fls. 191v, haja vista que o montante de R\$ 1.392.954,96 refere-se a conta contábil ajuste de exercícios anteriores.

CONCLUSÃO: atendimento parcial.

Quanto ao voto de 13/12/2016, transcrito acima
(Esclarecimentos – f. Quanto à divergência no saldo patrimonial):

RESPOSTA (FLS. 233):

Síntese do argumento:

"(...)

Conforme destacamos acima os valores de RPNL, não são considerados ao apurarmos o saldo patrimonial, uma vez que o valor ainda não se tornou dívida no sistema patrimonial, o que ocorrerá no próximo exercício."

ANÁLISE:

Conforme inserido em nossa instrução a inconsistência no saldo patrimonial é decorrente da ausência de registro dos restos a pagar no passivo financeiro.

CONCLUSÃO: não atendimento.

4 – DA ANÁLISE DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Retornamos, nesse momento, a análise da remuneração dos vereadores no tocante ao limite com base no pagamento do Prefeito Municipal.

Conforme verificado na Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria da respectiva Prefeitura Municipal, no exercício de 2015, Processo TCE/RJ nº 809.609-4/16, o subsídio do Prefeito foi assim estabelecido em R\$ 167.832,00.

Comparando o valor recebido, conforme Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores (fls. 124/138) com a remuneração do Prefeito, verifica-se:

ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
(A) Limite Anual da Remuneração do Prefeito	167.832,00
(B) Remuneração Anual Recebida (*)	125.230,45
(C) Total Recebido acima do Limite (B-A)	0,00
(D) Total Recebido acima do Limite em UFIR/RJ	0,00

(*) Maior remuneração anual do exercício

5 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugerimos ao Excelso Plenário:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas a seguir, as contas do Ordenador de Despesas, da Câmara Municipal de Petrópolis, sob responsabilidade do Sr. Paulo Igor da Silva Carelli, referente ao exercício de 2015, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

Ressalvas

- Quanto a ausência de repasse a quem de direito das consignações.

- Quanto à divergência do saldo dos restos a pagar registrado no demonstrativo da dívida flutuante e o valor constante do passivo financeiro do balanço patrimonial, acarretando inconsistência do saldo patrimonial.

- Quanto aos lançamentos contábeis na conta ajuste de exercícios anteriores.

Determinações

- Adote as medidas necessárias visando a quitação dos valores retidos a título de consignações.

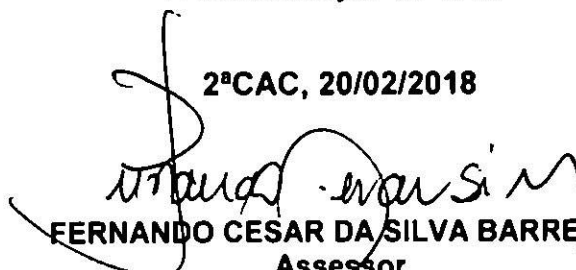
- Observar o disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4320/64 e o correto lançamento contábil dos restos a pagar de forma a garantir a fidedignidade do saldo patrimonial.

- Observar a correta função da conta ajuste de exercícios anteriores, conforme disposto no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

II - Que sejam julgadas **REGULARES** as contas do Tesoureiro da Câmara Municipal de Petrópolis, sob responsabilidade do Sr. Renato Pereira Duarte, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 20, inciso I combinado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar nº 63 de 10.08.90, dando-lhe quitação plena.

À consideração de V.Sa.

2ªCAC, 20/02/2018


FERNANDO CESAR DA SILVA BARREIRA
Assessor
Matrícula 02/003785

REVISADO

O presente processo encontra-se em condição de prosseguimento.

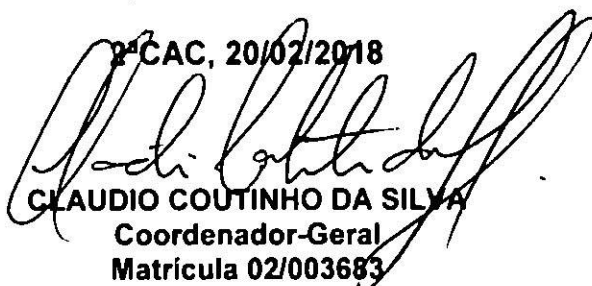
2ªCAC, 20/02/2018


Claudio Coutinho da Silva
Coordenador-Geral
Matrícula nº 02/3683

Senhor Subsecretário-Adjunto da SSR,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

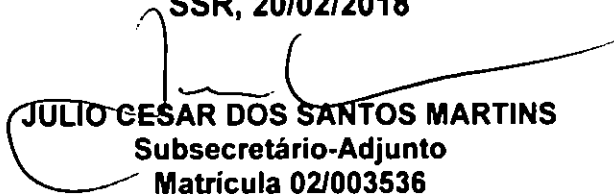
2ªCAC, 20/02/2018


CLAUDIO COUTINHO DA SILVA
Coordenador-Geral
Matrícula 02/003683



À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o Douto
Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ.

SSR, 20/02/2018


JULIO CESAR DOS SANTOS MARTINS
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/003536



Processo : 808.035-0/2016

Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

Setor :

Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA

Interessado : PAULO IGOR DA SILVA CARELLI

Observação : ORDENADOR DE DESPESAS EXERCICIO DE 2015

EGRÉGIO TRIBUNAL:

O MINISTÉRIO PÚBLICO está de **ACORDO** com a conclusão da informação do **CORPO INSTRUTIVO**.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2018.

HORACIO MACHADO MEDEIROS
Procurador do Ministério Público Especial
Matrícula 02/003989

Processo : 808.035-0/2016**Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS****Setor :****Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESA****Interessado : PAULO IGOR DA SILVA CARELLI****Observação : ORDENADOR DE DESPESAS EXERCICIO DE 2015**

CERTIFICO que o presente processo foi distribuído, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto **Marcelo Verdini Maia**, para relatar em sessão.

Tribunal de Contas, 30/05/2018.

**FELIPE MACEDO FRISONI****Assessor****Matrícula 02/003864****PRAZO PARA RELATAR: 30 dias**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

PLENÁRIO

VOTO GA-1

PROCESSO: TCE-RJ N.º 808.035-0/2016

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS

EXERCÍCIO: 2015

INTERESSADO: PAULO IGOR DA SILVA CARELLI

**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS. ATENDIMENTO AOS
DITAMES LEGAIS. REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Petrópolis, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Paulo Igor da Silva Carelli. As contas foram encaminhadas tempestivamente ao Tribunal.

Após o atendimento a última decisão Plenária de 13/12/2016, o Corpo Instrutivo atestou que estão presentes os requisitos legais para que se conclua pela regularidade da prestação de contas, motivo pelo qual sugeriu, em suma, a regularidade das contas apresentadas.

O Ministério Público Especial, representado pelo d. Procurador Horacio Machado Medeiros, opina pela adoção das medidas preconizadas na sugestão técnica.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos por força dos Atos Executivos nºs 20.788 e 20.796, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro nas datas de 04 e 12 de abril de 2017, respectivamente.

Trata-se processo sob minha relatoria por força do item 2 do Ato Executivo nº. 20.796/17.

Considerando os critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas encontra-se apta a sua regularidade.

Assim, posiciono-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial.

VOTO:

1 – Pela **REGULARIDADE** com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** elencadas a seguir, das contas do Ordenador de Despesas, da Câmara Municipal de Petrópolis, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Igor da Silva Carelli, referente ao exercício de 2015, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

Ressalvas:

- Quanto à ausência de repasse a quem de direito das consignações.
- Quanto à divergência do saldo dos restos a pagar registrado no demonstrativo da dívida flutuante e o valor constante do passivo financeiro do balanço patrimonial, acarretando inconsistência do saldo patrimonial.
- Quanto aos lançamentos contábeis na conta ajuste de exercícios anteriores.

Determinações:

- Adote as medidas necessárias visando a quitação dos valores retidos a título de consignações.
- Observar o disposto no artigo 85 da Lei Federal n.º 4320/64 e o correto lançamento contábil dos restos a pagar de forma a garantir a fidedignidade do saldo patrimonial.
- Observar a correta função da conta ajuste de exercícios anteriores, conforme disposto no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

2 – Pela **REGULARIDADE** das contas do Tesoureiro da Câmara Municipal de Petrópolis, sob a responsabilidade do Sr. Renato Pereira Duarte, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 20, inciso I combinado com o artigo 21, ambos da Lei Complementar nº 63 de 10.08.90, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**.

GA-1,

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ

Processo n.º 808035-0/2016

Rubrica

fls. 247

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por ACOLHIMENTO DA DEFESA com REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia.

À Coordenadoria Geral de Gestão Documental (A).

Secretaria-Geral das Sessões, 06 de maio de 2019.

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3129

Ofício nº 15005/2019 – SSE/CSO

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019.

Senhor Presidente,



O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro **COMUNICA** a decisão proferida nos autos do Processo TCE/RJ nº 808.035-0/2016, em 06/05/2019.

Atenciosamente,

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE



RONI CARLOS DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
PRAÇA VISCONDE DE MAUÁ, 89
CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ CEP 25.686-380
REF.PROC.TCE/RJ 808.035-0/2016
OFÍCIO SSE/CSO 15005/2019
02/002673 OF193



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria-Geral das Sessões

TCE-RJ	
Processo nº	808.035-0/16
Rubrica	<i>J</i> fls. 249

CERTIDÃO

Certifico que o presente será integralmente digitalizado, convertendo-se em PROCESSO DIGITAL. Desta forma, sua tramitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, nos termos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 295/2018, de 08/11/2018 publicada no DOERJ de 12/11/2018. Posteriormente às providências adotadas, o processo deverá ser encaminhado à CGD/A.

Secretaria-Geral das Sessões, 31 de maio de 2019.

SIMONE AMORIM COUTO
Secretária-Geral das Sessões
Matr. 02/3129



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado Digitalmente por: MARCIA
DELGADO SALUH:73407585772
Data: 2019.06.06 18:16:00 -03:00
Razão: Anexar ao Processo 808035-0/2016
Local: TCERJ

Digitally signed by SIMONE AMORIM
COUTO:03764238704
Date: 2019.06.06 16:42:57 -03:00
Reason: Para envio ao TCERJ
Location: TCERJ

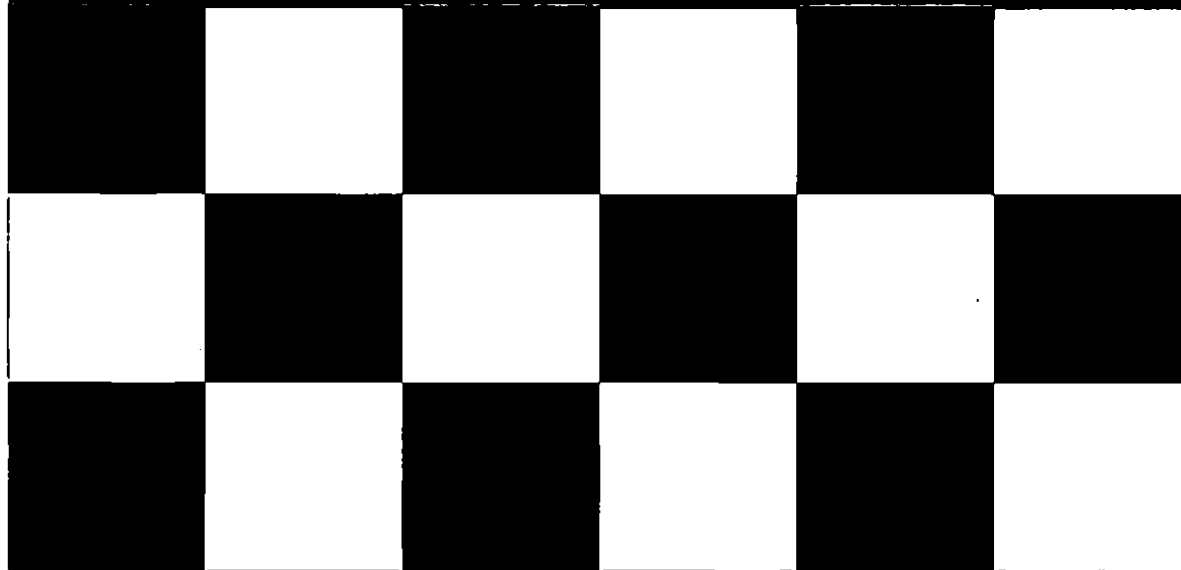
Processo nº

Guia nº

Rubrica

Fls.

Sinalética de Microfilmagem e Digitalização



Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED

Este processo/documento TCE foi microfilmado e digitalizado
até esta folha, conforme autuação, e identificado abaixo pelo
GED com nº da guia e do processo

Data 24/6/19

Empresa/Indexador (nome): _____

Matrícula ou identidade: _____

Assinatura ou rubrica: VERONICA

SINALÉTICA DE MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO